

LIDO NO EXPEDIENTE

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 404/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 1618/23

Relator:

Chega-nos para examinar o Projeto de Lei Complementar nº 94/2023, de autoria do Procurador Geral de Justiça, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N º 15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996, A LEI COMPLEMENTAR N º 34, DE 26 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

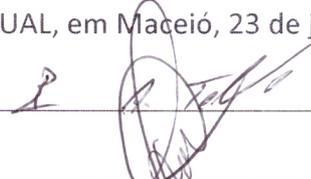
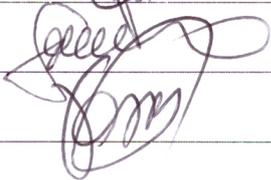
Em sua justificativa o Procurador Geral de Justiça afirma que “...a iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público.”.

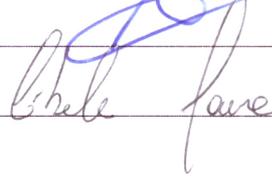
Do ponto de vista material, o texto apresentado contempla mudanças importantes para um melhor funcionamento da instituição. A experiência tem demonstrado que, para o exercício das Coordenações, o período de 2 (dois) anos, admitida a recondução, possibilita um melhor planejamento e a implementação de ações e projetos com prazos mais longos, sem solução de continuidade. Por outro lado, a escolha pelo Procurador-Geral de Justiça afasta situações nocivas geradas por eleições internas, como a inexistência de interessados e disputas internas ente os órgãos de execução.

Por considerar que o Projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, e quanto ao mérito, somos de parecer favorável à sua aprovação, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_